



ESTADO DE SERGIPE
MUNICIPIO DE ARACAJU
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU

CONTRATO Nº 03/2022

TERMO DE CONTRATO Nº 03/2022
QUE ENTRE SI CELEBRAM A
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU,
E A EMPRESA **3R HOLDING**
EMPREENDEMENTOS E
PARTICIPACOES LTDA, CONFORME
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 01/2022.

Pelo presente instrumento particular, a **CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU**, com sede na Praça Olímpio Campos, nº. 74, Bairro Centro, nesta Capital, CNPJ 13.167.804/0001-21, representado neste ato pelo seu Presidente, Vereador **JOSENITO VITALE DE JESUS**, brasileiro, maior, capaz, casado, R.G. Nº. 6.388.752 SSP/SE, CPF nº. 457.675.485-87, residente e domiciliado nesta Capital à Av. Gonçalo Rollemberg, nº.1.740, Condomínio Bahia Sol, apt. 1.204, bairro Pereira Lobo – Cep: 49.050-370, doravante denominado **LOCATÁRIA** e a empresa **3R HOLDING EMPREENDEMENTOS E PARTICIPACOES LTDA** inscrita no CNPJ sob nº 11.210.678/0001-15, com sede Av. Desembargador Maynard, nº 43, Sala 03, Bairro Suissa, na cidade de Aracaju, Estado de Sergipe, CEP nº 49.052-210, representado pela sócia administradora Tatiane Euzebio Ribeiro Silva Andrade, CPF nº 008.494.015-85, RG nº 1.397.563-3 SSP/SE, doravante denominada **LOCADORA**, resolvem firmar o presente contrato fundamentado no processo de Dispensa de Licitação nº 01/2022, que será regido em estrita observância à legislação vigente especialmente a Lei nº 8.666/93, atualizada e a Lei nº 8.245 de 18 de outubro de 1991 e as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O **LOCADOR** dá em locação a **LOCATÁRIA** imóvel situado na Rua Maria Isabel Oliveira s/nº Lote nº17, Bairro Sanatório, Aracaju/Sergipe, a fim de interligar os estúdios da TV Câmara (Câmara de Vereadores de Aracaju) localizados na Praça Olímpio Campos, 74 - Centro, Aracaju - SE, CEP 49010-040, ao Head End da estação transmissora da TV Câmara, compartilhada com TV Alese, TV Senado e TV Câmara Federal.

1.2. A locação abrange espaço aproximado de 16m² (dezesseis metros quadrados) destinado à instalação de rack profissional para receptor microondas, incluso uso de espaço em uma torre autoportante de 50 metros, par de links na faixa de 7 Ghz para o serviço de SLP, antena, cabo e demais acessórios que compõem o sistema de recepção de sinal da TV Câmara de Aracaju;



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ARACAJU
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU

CLAUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. – O presente vigorará por 12 (doze) meses, devendo iniciar em 10 de fevereiro de 2022 a 10 de fevereiro de 2023, podendo ser prorrogado por períodos iguais e sucessivos, nos termos do art. 57, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações e art. 51 da Lei nº 8.245, de 1991.

CLAUSULA TERCEIRA – DO VALOR

3.1. – A Locatária, pagará mensalmente ao Locador, a quantia de R\$ 11.265,89 (onze mil duzentos e sessenta e cinco reais e oitenta e nove centavos), perfazendo no final de 12 (doze) meses, o total de R\$ 135.190,68 (cento e trinta e cinco mil, cento e noventa reais e sessenta e oito centavos).

CLAUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES

4.1. A LOCATÁRIA declara ter recebido o objeto deste contrato ora locado, em perfeito estado de conservação e uso, obrigando-se a restituí-lo de igual forma.

4.2. Poderá a LOCATÁRIA realizar benfeitorias que entender, desde que as mesmas não alterem a sua estrutura e finalidade, pois nesse caso far-se-á necessária prévia autorização, por escrito, do LOCADOR.

4.3. As benfeitorias introduzidas, quaisquer que sejam, serão incorporadas ao objeto locado, sem direito a indenização e retenção, seja a que título for, renúncia que ora é feita será de forma irrevogável e irretratável;

4.4. Todos os equipamentos, móveis e utensílios necessários à atividade da LOCATÁRIA, serão do patrimônio exclusivo da LOCATÁRIA, devendo ser retirados ao final da locação;

4.5. É expressamente vedada à sublocação, parcial ou total do objeto a que se trata esse contrato, salvo com prévio e por escrito consentimento do LOCADOR. Não poderá a LOCATÁRIA, em nenhuma hipótese, modificar a destinação da locação;

4.6. No valor da locação já estão inclusas as despesas com água, IPTU, internet, licenças junto aos órgãos competentes e todos os custos decorrentes da utilização do espaço físico;

4.7. Em virtude de desapropriação ou qualquer outra ocorrência que impeça o uso normal dos imóveis, o presente contrato será considerado resolvido, independente de qualquer indenização por parte do LOCADOR.

4.8. Em caso de incêndio, ficando comprovada a culpa por parte da LOCATÁRIA, o presente contrato continuará em efetiva vigência ficando a mesma responsável pelos prejuízos a que deu causa.

CLAUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. – O LOCADOR deverá apresentar mensalmente recibo de aluguel mediante entrega no setor de orçamento do LOCATÁRIO, emitido para fins de liquidação e pagamento;

2



ESTADO DE SERGIPE
MUNICIPIO DE ARACAJU
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU

5.2. – O pagamento será efetuado pelo **LOCATÁRIO**, no prazo de até 05 (cinco) dias, contados da data de protocolização do recibo através de cheque emitido pela Tesouraria da **CAMARA MUNICIPAL** em favor do **LOCADOR**;

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta do Orçamento-Programa de 2022 e exercícios subsequentes da Câmara Municipal de Aracaju, obedecendo à seguinte classificação:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FR
1101 – Câmara Municipal de Aracaju	2058 – Manutenção da TV Câmara	3390.39.00 – Outros Serviços Terceiros Pessoa Jurídica	150000

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

7.1. A rescisão contratual pode ser:

7.1.1. Determinada por ato unilateral e escrito da **LOCATÁRIA**, nos casos enumerados nos incisos I, XII e XVII do art. 78 da Lei Federal n.º 8.666/93, com as alterações posteriores;

7.1.2. Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, desde que haja conveniência do **LOCADOR**;

7.2. Constituem motivos para rescisão os previstos no art. 78 da Lei acima citada;

7.2.1. Em caso de rescisão prevista nos incisos XII a XVI do art. 78 da Lei acima referida, sem que haja culpa do **LOCADOR**, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados, quando os houver sofrido;

7.2.2. A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 79, acarreta as conseqüências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei Federal n.º.8666/93 com alterações posteriores.

7.3 - A locação também poderá ser desfeita por mútuo acordo, em decorrência da prática de infração legal ou contratual e em decorrência da falta de pagamento do aluguel e demais encargos;

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

8.1. - A inexecução total ou parcial do contrato pela parte Contratada, ora Locadora, importará nas penalidades seguintes:

8.1.2. – Advertência

8.1.3. - Multa de 0,03 (três décimos) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da locação;

8.1.4 - Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração, num prazo de até 02 (dois) anos dependendo da gravidade da falta;

8.1.5 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar nos casos de faltas graves;

8.1.6 - Na aplicação de penalidades serão admitidos os recursos estabelecidos em lei, assegurados o contraditório e a ampla defesa.



ESTADO DE SERGIPE
MUNICIPIO DE ARACAJU
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU

CLÁUSULA NONA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

9.1. O Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas contratuais e as normas enumeradas na Lei n.º 8.666/93, respondendo cada uma pelas conseqüências de sua inexecução total ou parcial;

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DESTINAÇÃO E UTILIZAÇÃO DO IMÓVEL

10.1. O imóvel objeto desta locação destina-se exclusivamente ao a fim de interligar os estúdios da TV Câmara (Câmara de Vereadores de Aracaju) localizados na Praça Olímpio Campos, 74 - Centro, Aracaju - SE, CEP 49010-040, ao Head End da estação transmissora da TV Câmara, compartilhada com TV Alese, TV Senado e TV Câmara Federal;

10.2. O imóvel somente poderá ser utilizado pela **CÂMARA MUNICIPAL**, para instalação e funcionamento do próprio órgão, vedada sua utilização para quaisquer outros fins, bem com sua transferência, sublocação, empréstimo ou cessão, a qualquer título, no todo ou em parte.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS REAJUSTES

11.1. Os preços objeto do Contrato permanecerão fixos e irrevogáveis durante a vigência do mesmo;

11.2. Após o prazo de 12 (doze) meses, o Contrato poderá ter seus valores, reajustados pelo IGPM (FG V), ou no caso de extinção deste, pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC;

11.3. Ocorrendo a prorrogação sucessiva do prazo, após 3(três) anos, os preços sofrerão uma revisão amigável a depender do valor de mercado pesquisado na ocasião do reajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO À DISPENSA DE LICITAÇÃO E À PROPOSTA

12.1. O presente Contrato vincula-se aos termos:

12.1.1 da Dispensa de Licitação nº 01/2022;

12.1.2. da proposta do **LOCADOR**, os quais se constituem em parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

13.1. O presente Contrato poderá ser alterado conforme estabelece o art. 65 da Lei Federal n.º 8.666/93, com alterações posteriores, desde que haja interesse do **CONTRATANTE**, com a apresentação das devidas justificativas;

13.2. As alterações que se fizerem necessárias, durante a vigência deste Contrato, poderão ser efetuadas mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1. O presente Contrato terá foro no Município de Aracaju, Estado de Sergipe.

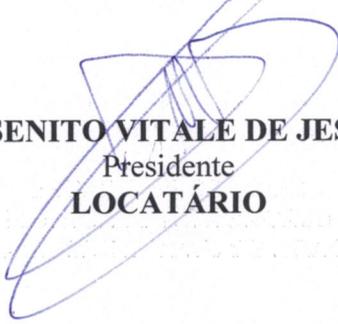


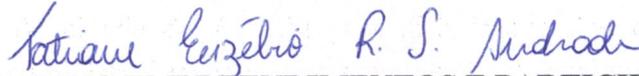
ESTADO DE SERGIPE
MUNICIPIO DE ARACAJU
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU

Fica eleito o Foro da cidade de Aracaju para dirimir questões oriundas deste Contrato, não resolvidas na esfera administrativa, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e concordes, foi o presente Contrato, lavrado em 03 (três) vias de igual teor, assinado pelas partes e testemunhas abaixo.

Aracaju/SE, 08 de fevereiro de 2022.


JOSENITO VITALE DE JESUS
Presidente
LOCATÁRIO


3R HOLDING EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA

Tatiane Euzebio Ribeiro Silva Andrade

LOCADOR

Testemunhas:

NOME: José Salomão dos Santos Neto

CPF: 676.006.985-2

NOME: Leuciana Albuquerque Melo

CPF: 903.942.405-53